



ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Alto Paranaíba - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº do documento: 2100.01.0034053/2022-41

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Alto Paranaíba** no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO		
Não Passível de Licenciamento	2100.01.0034053/2022-41	NAR PATROCÍNIO		
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Nome: SEBASTIÃO MENDONÇA RIBEIRO		CPF/CNPJ: 170.457.466-87		
Endereço: Av. Baldoína, 1.170		Bairro: Alto Abadiense		
Município: Abadia dos Dourados	UF: MG	CEP: 38.540-000		
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL				
Nome: SEBASTIÃO MENDONÇA RIBEIRO		CPF/CNPJ: 170.457.466-87		
Endereço: Av. Baldoína, 1.170		Bairro: Alto Abadiense		
Município: Abadia dos Dourados	UF: MG	CEP: 38.540-000		
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL				
Denominação: FAZENDA BOM SUCESSO LUGAR DENOMINADO PINDAÍBAS		Área Total (ha): 132,9983		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 1612 / 4.644 / 10.333		Município/UF: Abadia dos Dourados		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3100104-F96C.BAB3.F6A0.4B5D.941E.DB9D.D174.E719				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA				
Tipo de Intervenção	Quantidade	Un		
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	838,0000	un		
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)		
Agricultura		69,4512		
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado		Cerrado Antropizado		69,4512

Total:		Total:	69,4512		
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO					
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade		
Lenha Floresta Nativa		254,6828	m³		
MADEIRA		186,3077	m³		
8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA					
Nome: Paola de Castro e Freitas - MASP: 1501783-3					
Data da Vistoria: <u>Dispensado de Vistoria Técnica</u>					
9. VALIDADE					
Data de Emissão: 26.08.2022 Validade: 3 (três) anos <u>OU</u> De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.		Observações: ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.			
10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA					
	Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
				X	Y
	Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	SIRGAS 2000	23K	245588	7965800
11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)					
Acompanhamento de Profissional Técnico habilitado durante a intervenção ambiental autorizadas evitando que quaisquer indivíduos presentes na lista de espécies ameaçadas ou imunes de corte sejam suprimidas, PORTANTO TODOS ESSES INDIVÍDUOS ESTARÃO INDEFERIDOS, pois esse método de autorização não prevê autorizações nesse escopo. Esta autorização não prevê intervenções em Áreas de Preservação Permanente ou em Reservas Legais, portanto QUAISQUER INDIVÍDUOS REQUERIDOS NO INTERIOR DE TAIS ÁREAS ESTÃO INDEFERIDOS.					
12. OBSERVAÇÃO					
Conforme os art. 7º e 8º do DECRETO Nº 47.749, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019 o art. 16 da DELIBERAÇÃO NORMATIVA COPAM Nº 217, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017 destaca-se que: Art. 7º – O prazo de validade da autorização para intervenção ambiental, quando desvinculada de processo de licenciamento ambiental, será de três anos, prorrogável uma única vez por igual período. Art. 8º – As autorizações para intervenção ambiental de empreendimentos vinculados a qualquer modalidade de licenciamento ambiental terão prazo de validade coincidente ao da licença ambiental, independentemente da competência de análise da intervenção. Art. 16 – A autorização para utilização de recurso hídrico, bem como a autorização para intervenção ambiental, quando necessárias, deverão ser requeridas no processo de licenciamento ambiental, previamente à instalação do empreendimento ou atividade. Nessa seara, constata-se que a Autorização de Intervenção Ambiental com decisão para o Deferimento só terá sua validade concedida após emissão do Licenciamento Ambiental. Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal. Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.					



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Fonseca Moreira, Supervisor(a)**, em 26/08/2022, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **52094308** e o código CRC **D1B4A37B**.